



**PROJETO DE LEI Nº 229/2014**

SUMULA: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Morretes autorizada a conceder a cada uma das entidades sem fins lucrativos a seguir descritas, subvenção anual para o ano de 2014, a ser paga conforme as disposições expressas nas leis específicas a cada uma das conveniadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

IV - ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

V - ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as leis concedentes de convênios e termo de cooperação técnica entre o Município de Morretes e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, devendo todos os bens municipais retornarem à posse do município, e todos os funcionários cedidos colocarem-se à disposição da Secretaria de Administração do Município de Morretes.

**Parágrafo Único** - Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.

**Art. 3º** - Aplicam-se à presente Lei todos os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Federal nº 101, de 04 de



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
**ESTADO DO PARANÁ**



maio de 2.000, e da Lei Federal nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, bem como as normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá, obrigatoriamente, ser mantida atualizada, servindo como indicativo e referência dos convênios concedidos pelo executivo e autorizados pelo legislativo.

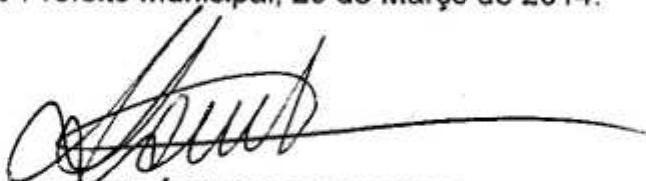
**Parágrafo Único** - Nenhum convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser concedido e autorizado sem que esteja devidamente descrito nesta Lei.

**Art. 5º** - Os procedimentos a serem observados e documentos exigidos para a concessão da subvenção e prestação de contas de que trata a presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Março de 2014.

  
**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto decorre da necessidade de motivar a sociedade civil organizada a manter uma participação efetiva na gestão municipal, da mesma forma objetiva motivar a população a usar o instituto jurídico das associações como ferramenta de intervenção social na realidade social.

Parte desta intervenção social pressupõe a profissionalização da sociedade civil organizada, devendo se atualizar quanto às normativas legais e resoluções do Tribunal de Contas, quando do recebimento de subvenções sociais.

Ainda, a regulamentação das concessões de subvenções sociais pelo Município deve estar controlada de forma precisa e efetiva, sendo que a regulamentação do *Sistema Integrado de Transferências - SIT* pressupõem a regularidade do município para o recebimento das certidões de transferências de recursos voluntários.

Assim, o que se expõem é que não existe mais a simples transferência de recursos para a sociedade civil organizada sem a corresponsabilidade entre Município e Entidade.

Desta forma, considerando a necessidade em regulamentar as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e na Lei Orçamentária Anual relacionadas à transferência voluntária de recursos públicos pelo Município, é por demais necessária a aprovação desta singela Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Março de 2014.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

### INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi - Morretes, 09 de abril de 2014.

  
João Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 16 de 04 de 2014



Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014



Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 16 de 04 de 2014

Maurício Porrua

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e de outras providências.

**INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

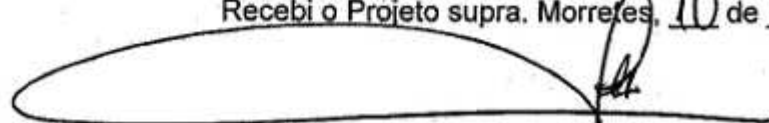
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

  
João César Cassina  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 10 de 04 de 2014



Presidente  
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e da outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014.

*Julio Cesar Cassilha*  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiosaki  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 de 04 de 2014

*Tadaci Shiosaki*  
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014.



**Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora**  
**Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra, Morretes, 10 de 04 de 2014

  
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI N.º 229/2014

Sobrevindo o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que não existem irregularidades jurídicas seja no aspecto formal seja no aspecto material vez que possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível estabelecer Convênio nos moldes pretendidos pelo Poder Executivo no presente projeto na forma do art. 69, XIII da Lei Orgânica do Município que dispõe:

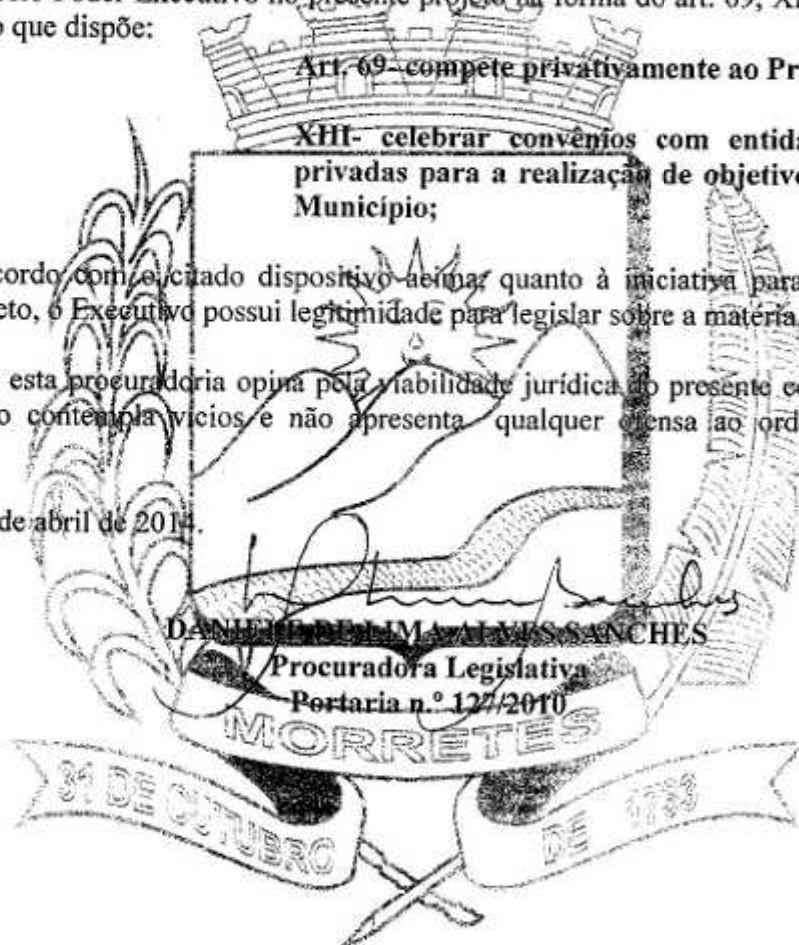
**Art. 69 - compete privativamente ao Prefeito:**

**XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse no Município;**

Assim, de acordo com o citado dispositivo acima, quanto à iniciativa para o lançamento do presente projeto, o Executivo possui legitimidade para legislar sobre a matéria.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente convenio, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 09 de abril de 2014.



DANIEL DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora Legislativa

Portaria n.º 127/2010

MORRETES

31 DE OUTUBRO

DE 1733



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 229/2014.

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI)

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014

Vereador  
LUCIANE

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

*Maurício Porrua*

Maurício Porrua

Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 / 04 / 2014

Vereador MAURICIO

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Valdecir Mora  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 10/04/2014

Vereador  
VALDECIR VALDECIR MORA

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

  
Elói Nogueira  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, N.º 04 / 2014

  
Vereador  
FLÁVIA

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 229/2014

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

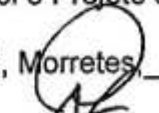
Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

  
Tadao Shiosaki  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014

  
Vereador  
VALDECIR

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 229/2014

**SÚMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convenio com entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento de atividades de interesse publico, revogando todos os convênios existentes até a presente data e da outras providências.

Fica a Prefeitura do Município de Morretes autorizada a conceder a cada uma das entidades sem fins lucrativos a seguir descritas, subvenção anual para o ano de 2014, a ser paga conforme as disposições expressas nas Leis especificas a cada uma das conveniadas.

#### Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 229/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 14 de abril de 2014

*Mauricio Porrua*  
Vereador Mauricio Porrua

Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

Assessoria Jurídica  
Assessoria de Comunicação  
Assessoria de Planejamento  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Meio Ambiente



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

#### PROJETO DE LEI Nº 229/2014

Súmula: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 229/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos.

#### Análise

Avaliando o Projeto de Lei 229/2014, o Vereador designado relator, tem como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional no que diz respeito a matéria de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos e exara parecer favorável a sua apreciação e que o presente projeto seja levado ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 15 de abril de 2014

Vereador Valdecir Mora  
Relator

*Ofício*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE:**  
**Constituição, Justiça e Redação**  
**Educação, Saúde e Assuntos Sociais**

**PROJETO DE LEI Nº 229/2014**

Súmula: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 229/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos

**Análise**

Analisando o Projeto de Lei 229/2014, as Vereadoras designadas relatorias, têm como posicionamento que o projeto apresentado atende ao aspecto gramatical, lógico e constitucional, desta forma, exararam parecer favorável e que o presente projeto seja levado a Plenário para apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 14 de abril de 2014

Vereadora Luciane Costa Coelho

Relatoira

Vereadora Flávia Rebello Miranda

Relatora



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



**PARERE DA COMISSÃO DE:**  
**Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**

### PROJETO DE LEI Nº 229/2014

Súmula: Autoriza a Prefeitura do município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 229/2014 trata – se da Prefeitura do município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

#### Análise

Avaliando o Projeto de Lei 229/2014, o Vereador VALDECIR MORA designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atenda ao aspecto constitucional no que diz respeito à matéria de LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, desta forma este relata e exara parecer favorável a sua apreciação.  
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 16 de abril de 2014

  
Vereador Valdecir Mora  
Relator





# **Câmara Municipal de Morretes**

ESTADO DO PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

**PROJETO DE LEI Nº. 217/2014 - Súmula:** Dispõe sobre as regras para a qualificação de entidades como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Morretes.

**PROJETO DE LEI Nº 219/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

**PROJETO DE LEI Nº 220/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR), e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 221/2014 - SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR).

**PROJETO DE LEI Nº 222/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 223/2014 - SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

**PROJETO DE LEI Nº 224/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 225/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 226/2014 - SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM.



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº 227/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 228/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 229/2014 - SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que os Projetos referem-se a Convênios e Autorizações que, implantados traduzem em benefícios para os cidadãos morretenses. Desta forma, não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações o que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

Vereadores:

# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI Nº 1873/2014

SUMULA: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

Origem Projeto de Lei 229/2014 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Morretes autorizada a conceder a cada uma das entidades sem fins lucrativos a seguir descritas, subvenção anual para o ano de 2014, a ser paga conforme as disposições expressas nas leis específicas a cada uma das conveniadas.

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

IV - ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

V - ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-AGOMAREM: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as leis concedentes de convênios e termo de cooperação técnica entre o Município de Morretes e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, devendo todos os bens municipais retornarem à posse do município, e todos os funcionários cedidos colocarem-se à disposição da Secretaria de Administração do Município de Morretes.

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Único -** Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.

**Art. 3º -** Aplicam-se à presente Lei todos os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, e da Lei Federal nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, bem como as normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º -** Esta Lei deverá, obrigatoriamente, ser mantida atualizada, servindo como indicativo e referência dos convênios concedidos pelo executivo e autorizados pelo legislativo.

**Parágrafo Único -** Nenhum convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos, poderá ser concedido e autorizado sem que esteja devidamente descrito nesta Lei.

**Art. 5º -** Os procedimentos a serem observados e documentos exigidos para a concessão de subvenção e prestação de contas de que trata a presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

**JULIO CESAR CASSILHA**

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



## **LEI MUNICIPAL N.º 287/2014**

**SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº. 229/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Morretes autorizada a conceder a cada uma das entidades sem fins lucrativos a seguir descritas, subvenção anual para o ano de 2014, a ser paga conforme as disposições expressas nas leis específicas a cada uma das conveniadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

IV - ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

V - ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as leis concedentes de convênios e termo de cooperação técnica entre o Município de Morretes e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, devendo todos os bens municipais retornarem à posse do município, e todos os funcionários cedidos colocarem-se à disposição da Secretaria de Administração do Município de Morretes.

**Parágrafo Único** - Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Art. 3º** - Aplicam-se à presente Lei todos os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, e da Lei Federal nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, bem como as normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá, obrigatoriamente, ser mantida atualizada, servindo como indicativo e referência dos convênios concedidos pelo executivo e autorizados pelo legislativo.

**Parágrafo Único** - Nenhum convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser concedido e autorizado sem que esteja devidamente descrito nesta Lei.

**Art. 5º** - Os procedimentos a serem observados e documentos exigidos para a concessão da subvenção e prestação de contas de que trata a presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2009 - Produzido pela Secretaria Municipal de Governo - Rua Conselheiro Sinimbu 62

JORNALISTA RESPONSÁVEL ERLY WELTON RICCI - MTB/SP 9602 - RG 2.246.174-5 - ANO IV - TIRAGEM 300 EXEMPLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - EDIÇÃO 209 DE 16 de MAIO 2014

 **Fabris Graf** 413462-1626  
Indústria Gráfica Diagramação e Editoração Eletrônica

LEI MUNICIPAL Nº 287/2014

SUMULA: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 226/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Heider Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Morretes autorizada a conceder a cada uma das entidades sem fins lucrativos a seguir descritas, subvenção anual para o ano de 2014, a ser paga conforme as disposições expressas nas leis específicas a cada uma das conveniadas:
- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
  - II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
  - III - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
  - IV - Associação em Pro dos Animais não Humanos - SANAHU: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
  - V - Associação Academia Bambuluz: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
  - VI - Associação dos Colores da Assistência Social - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
  - VII - Associação Metodista de Assistência Social - AMAS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
  - VIII - Associação de Moradores da América de Baixo, América de Cima, Marumbi, Fátima e Panajuel - AMANTANAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Art. 2º - Ficam revogadas todas as leis concedentes de convênios e termo de cooperação técnica entre o Município de Morretes e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, devendo todas as bens municipais retornarem à posse do município, e todos os funcionários cedidos colocarem-se à disposição da Secretaria de Administração do Município de Morretes.

Parágrafo Único - Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o Órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais consequências legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regulamento Interno do TCE-PR. Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei todos os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, e da Lei Federal nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, bem como as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial Resolução nº 28/2011, e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei deverá, obrigatoriamente, ser mantida atualizada, servindo como indicativo e referência dos convênios concedidos pelo executivo e autorizados pelo legislativo.

Parágrafo Único - Nenhum convênio, às entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser concedido e autorizado celebrado em regime de colaboração, os entes públicos poderão ser contratados para a execução dos serviços, sem que esteja devidamente descrito nesta Lei.

Art. 5º - Os procedimentos a serem observados e documentos exigidos para a concessão de subvenção e prestação de contas de que trata a presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento, ficando a execução autorizada a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 19/05/2014  
Nome: *[Assinatura]*  
Assinatura: